

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2013 PROCESSO - TRT/DSAA/018/2013	
Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 9.784/99 e 8.666/93 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de seguro para a frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo); responsabilidade civil facultativa (por danos corporais e materiais); acidentes pessoais de passageiros (por morte e invalidez permanente); cobertura de vidros laterais, traseiro e dianteiro e assistência 24 horas sem limite de quilometragem, em todo o território nacional, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
23 DE MAIO DE 2013 – 13 HORAS	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
23 DE MAIO DE 2013 – 13:30 HORAS	
OBTENÇÃO DO EDITAL	
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e anexo I e II e minuta do instrumento contratual	

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ÍNDICE:

- ITEM 01 – OBJETO
- ITEM 02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- ITEM 04 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”
- ITEM 05 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ITEM 06 – ABERTURA DA SESSÃO
- ITEM 07 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- ITEM 08 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- ITEM 09 – HABILITAÇÃO
- ITEM 10 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 11 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 12 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 13 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO
- ITEM 14- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES
- ITEM 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ITEM 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 17- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
- ITEM 18 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 19 – PAGAMENTO
- ITEM 20 – SANÇÕES
- ITEM 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II –
- MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de seguro para a frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo); responsabilidade civil facultativa (por danos corporais e materiais); acidentes pessoais de passageiros (por morte e invalidez permanente); cobertura de vidros laterais, traseiro e dianteiro e assistência 24 horas sem limite de quilometragem, em todo o território nacional, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias, mediante verba: Classificação: PTRES - 059730 – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho – Plano Orçamentário: 0001 – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

3.2 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

- a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou qualquer órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara);



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- f) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes deste Tribunal, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;
- g) Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

4 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),

4.2 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações",

4.3 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes deverão encaminhar as propostas formuladas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitações-e", até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do serviço e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

5.4 – A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5 - Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

5.5.1 – **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06** sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6 – ABERTURA DA SESSÃO

6.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

6.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

6.3 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.4 - A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.6 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.7 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9 – HABILITAÇÃO

9.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.

9.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dia a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

- 9.4.1 – A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e,



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 9.16 do Edital.

9.7 – A qualificação econômica e financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad C = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE **PC** = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL **ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.7.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC n. 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

9.9 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

9.10 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- a) Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados, que demonstra a regularidade da empresa perante o SUSEP.
- b) A Certidão de Regularidade poderá ser consultada no sítio da SUSEP, através do link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>

9.11 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), com exceção ao disposto na Lei 123/2006 e no Decreto **6.204/07**.

9.12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.13 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.15 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.16 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 – O ARREMATANTE DEVERÁ PROCEDER DA FORMA E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS A SEGUIR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO IMEDIATA.

10.2 – Enviar, no prazo de 01 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por mais uma hora, a critério do pregoeiro, os documentos a seguir relacionados, preferencialmente inseridos no site Licitações-e:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido no sítio de licitações-e;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- b) Documentos exigidos para habilitação no item 10 do Edital, **que não estejam contemplados no SICAF**, tais como os documentos de qualificação técnica e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa), ou que estejam com validade vencida;
- c) Todos os documentos de habilitação enumerados no item 10 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF**.
- d) A PROPOSTA, já ajustada ao valor do lance ou da negociação.

10.3 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término da sessão de lances, ou da solicitação do Pregoeiro no caso de convocações posteriores, para o endereço Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052.

10.3.1 – Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar o objeto licitado, os dados da empresa e do seu representante, tais como, razão social, número do CNPJ e do CPF do representante legal (e documento de procuração, se este não for um dos sócios ou credenciado no licitações-e), bem como, nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente.

10.4 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

11 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 – Para julgamento da proposta será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO** total, apurado conforme planilha de formação de preços contida no Anexo 2 do Termo de Referência.

11.2 – As propostas serão avaliadas exclusivamente a partir do somatório dos prêmios referentes a cada veículo.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

11.5 - Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, **será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

11.6 - Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, comunicando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

11.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.7.1 – Será aplicado à empresa arrematante, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o direito de preferência reservado às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma prevista na L C 123/2006.

- Neste caso, a ME ou EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de uma hora a contar da convocação, enviando, neste mesmo prazo, os documentos conforme subitem 10.2 do Edital.

11.7.2 - A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexecutáveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

11.10 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.11 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

12 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço para os serviços contratados, desde que atendam às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

12.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 - Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Bairro Barro Preto, BH/MG, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela CPL, à empresa adjudicatária.

13.2 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

13.3 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, a Rua Desembargador Drumond, 41 – 12º andar, B. Funcionários – Belo Horizonte, no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – A Nota de Empenho e a minuta do instrumento contratual poderão ser enviadas à adjudicatária, via fax ou e-mail, que deverá acusar o seu recebimento nos mesmos prazos acima estabelecidos.

13.5 - No caso da não retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, neste caso, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13.6 – A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 24 horas do dia 05 de junho de 2013.

13.7 - O contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.8 - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

13.9 – Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições pactuadas, sendo que o valor de cada prêmio poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE ou, na ausência deste, em outro índice financeiro legalmente admitido e que reflita a real inflação ocorrida no período.

13.10 - O valor da franquia referente ao casco é fixo e irrevogável durante todo o período contratual e suas prorrogações.

13.10.1 - Constan no Anexo 2 do Termo de Referência os valores máximos das franquias mencionadas no item acima.

13.11 - - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

14 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

14.1 – O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

14.2 – O recebimento definitivo será feito pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após conferência minuciosa da apólice, ocasião em que autorizará o pagamento referente aos prêmios.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Comunicar à contratada qualquer alteração relativa ao objeto do seguro.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

15.2 – Acionar a contratada na hipótese de sinistro.

15.3 – Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais.

15.4 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

15.5 – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

15.6 – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a contratada.

15.7 – Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam oficinas, fabricantes, representantes técnicos ou quaisquer outros.

15.8 - Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

15.9 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – **Entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da emissão da nota de empenho.

16.1.1 – O mesmo prazo será considerado para entrega de 2ª via, emissão de endosso ou correção de dados, a contar do pedido expresso da contratante.

16.2 – Realizar as indenizações e executar os serviços de reparo no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela contratante.**

16.3 – Atender aos chamados, em caso de assistência 24 horas ou sinistro, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a partir da comunicação da contratante.

16.4 – Assegurar à contratante e livre escolha de oficinas para recuperação dos veículos sinistrados.

16.4.1- Nos reparos em que houver necessidade de reposição de peças, estas deverão ser novas e originais.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

16.5 – Garantir, até o limite das importâncias seguradas, as coberturas acordadas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.

16.6- Providenciar a regularização do sinistro no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da comunicação formal da contratante.

16.6.1 – Entende-se por regularização do sinistro o exame das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, concluir sobre a cobertura e indenização.

16.7 – Na ocorrência de sinistro ou problema mecânico, fornecer serviço de guincho, transportando o veículo até o local indicado pela contratante, sem limite de quilometragem e sem ônus a este Tribunal.

16.8 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste certame.

16.9 – Fornecer, para cada veículo, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

16.10 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.11 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela contratante.

16.12 – Colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

16.13 – No caso de atraso ou fornecimento de apólice com incorreções, garantir a cobertura prevista contratualmente.

16.13.1 – Neste caso, e-mail, declaração, ofício ou outros documentos semelhantes, emitidos pela contratada, serão válidos para garantir que a frota da contratada se encontra devidamente assegurada.

16.14 - Afastar qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

16.15 – Devolver, em caso de rescisão contratual sem a execução total do objeto pactuado, o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, por meio de GRU, em até 30 (trinta) dias após a declaração da rescisão, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

16.16 – Designar preposto (nome, telefone, e-mail) em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

16.16.1 – Este profissional se reportará diretamente ao fiscal ou gestor do contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

16.17 - Observar, durante a vigência do contrato, **as condições de execução do objeto estabelecidas nas CONDIÇÕES GERAIS, itens 12 a 27 do Termo de Referência**, Anexo II deste Edital.

16.18 - Informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1 – Atuará como gestor desta contratação o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo e como fiscal, o Subsecretário de Transporte.

17.2 - O exercício da fiscalização pelo Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

18.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

18.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

18.3 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

18.3.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

18.4 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

18.4.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

18.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

18.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

19.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

19.2 – A emissão da ordem bancária será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da apólice.

19.3 – O adimplemento da obrigação será em reais.

19.4 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

19.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

19.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

20 – DAS SANÇÕES

20.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

20.2 – Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

20.2.1 – multa moratória de 0,33 % por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, considerando-se os prazos estabelecidos no Termo de Referência.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

20.2.2 – multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

20.2.3 – multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.

20.2.4 – multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.3 – As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

20.4 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

20.5 – Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

21.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 – Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

21.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

21.5 - São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- Anexo II - Termo de Referência - **Anexos 1 e 2 do Termo de Referência encontram-se disponibilizados em documentos apartados deste instrumento.**
- Minuta Contratual

21.6 - Aplicar-se-ão a este edital as disposições constantes da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, das Leis nº 8.666/93 e 10.406/2002.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2013.

**Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira**

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria 51/2012**

ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Esta declaração deverá ser inserida eletronicamente, pela empresa arrematante, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.

NEXO II DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de seguro para a frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo); responsabilidade civil facultativa (por danos corporais e materiais); acidentes pessoais de passageiros (por morte e invalidez permanente); cobertura de vidros laterais, traseiro e dianteiro e assistência 24 horas sem limite de quilometragem, em todo o território nacional, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de se renovar o seguro da frota de veículos do TRT 3ª Região, a fim de resguardar o patrimônio público e, em caso de acidentes, ressarcir avarias e oferecer assistência aos usuários e terceiros envolvidos.

Extingue-se em 05 de junho de 2013 a vigência do Contrato 08SR013, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, que tem como objeto o seguro total de 21 (vinte e um) veículos pertencentes à frota desse Regional. Incluir-se-á na presente contratação os 7 (sete) veículos recém adquiridos pelo TRT 3ª Região.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3. VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para esta contratação é de R\$ 79.449,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado nos orçamentos de 5 empresas do ramo e segundo parâmetros de contratações anteriores:

Seguradora	HDI Seguros	Liberty Seguros	Mapfre Seguros	Porto Seguro	Sul América
Prêmio anual	R\$ 86.600,00	R\$ 95.000,00	R\$ 62.600,00	R\$ 79.780,00	R\$ 73.269,00
Prêmio médio anual = R\$ 79.449,80					

4. VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 24 horas do dia 05 de junho de 2013. O contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do contratante, mediante termo aditivo.

4.2. Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições pactuadas, sendo que o valor de cada prêmio poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE ou, na ausência deste, em outro índice financeiro legalmente admitido e que reflita a real inflação ocorrida no período.

4.3. O valor da franquia referente ao casco é fixo e irredutível durante todo o período contratual e suas prorrogações.

4.3.1. Constatam no Anexo 2 os valores máximos das franquias mencionadas no item 4.3.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerada vencedora a empresa que, estando de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, ofertar o menor preço, apurado conforme planilha constante no Anexo 2.

5.1.1. As propostas serão avaliadas exclusivamente a partir do somatório dos prêmios referentes a cada veículo.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6.2. O recebimento definitivo será feito pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após conferência minuciosa da apólice, ocasião em que autorizará o pagamento referente aos prêmios.

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Atuará como gestor desta contratação o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo e como fiscal, o Subsecretário de Transporte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras previstas neste termo de referência:

8.1. Entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

8.1.1. O mesmo prazo será considerado para entrega de 2ª via, emissão de endosso ou correção de dados, a contar do pedido expresso da contratante.

8.2. Realizar as indenizações e executar os serviços de reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela contratante.

8.3. Atender aos chamados, em caso de assistência 24 horas ou sinistro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação da contratante.

8.4. Assegurar à contratante a livre escolha de oficinas para recuperação dos veículos sinistrados.

8.4.1. Nos reparos em que houver necessidade de reposição de peças, estas deverão ser novas e originais.

8.5. Garantir, até o limite das importâncias seguradas, as coberturas acordadas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.

8.6. Providenciar a regularização do sinistro no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da comunicação formal da contratante.

8.6.1. Entende-se por regularização do sinistro o exame das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, concluir sobre a cobertura e indenização.

8.7. Na ocorrência de sinistro ou problema mecânico, fornecer serviço de guincho, transportando o veículo até o local indicado pela contratante, sem limite de quilometragem e sem ônus a este Tribunal.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste certame.

8.9. Fornecer, para cada veículo, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

8.10. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

8.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela contratante.

8.12. Colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.13. No caso de atraso ou fornecimento de apólice com incorreções, garantir a cobertura prevista contratualmente.

8.13.1. Neste caso, e-mail, declaração, ofício ou outros documentos semelhantes, emitidos pela contratada, serão válidos para garantir que a frota da contratada se encontra devidamente segurada.

8.14. Afastar qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.15. Devolver, em caso de rescisão contratual sem a execução total do objeto pactuado, o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, por meio de GRU, em até 30 (trinta) dias após a declaração da rescisão, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

8.16. Designar preposto (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

8.16.1. Esse profissional se reportará diretamente ao fiscal ou gestor do contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras previstas neste termo de referência:

9.1. Comunicar à contratada qualquer alteração relativa ao objeto do seguro.

9.2. Acionar a contratada na hipótese de sinistro.

9.3. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais.

9.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

9.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.6. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a contratada.

9.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam oficinas, fabricantes, representantes técnicos ou quaisquer outros.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

9.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

11.1. Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados, que demonstra a regularidade da empresa perante a SUSEP.

11.1.1. A Certidão de Regularidade poderá ser consultada no sítio da SUSEP, através do link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>

CONDIÇÕES GERAIS

12. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

12.1. Em caso de indenização integral, o pagamento será realizado de acordo com o “valor de mercado referenciado”.

12.1.1. O “valor de mercado referenciado” será determinado de acordo com a tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

12.1.2. A tabela de referência será a FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção de sua publicação, a tabela substituta será a MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

12.1.3. O fator de ajuste será de 100% (cem por cento) da tabela de referência ou de sua substituta.

12.2. Em caso de sinistro de indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, deverá ser fixado prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da contratação para vigorar a cobertura com base no “valor de novo”, independentemente da quilometragem rodada.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

12.2.1. Entende-se como “valor de novo” o valor do veículo zero quilômetro constante na tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

13. APÓLICE

13.1. Não haverá cobrança para a emissão de apólice, conforme Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, CNSP nº 264, de 2012.

13.1.1. Caso, durante a vigência do contrato, ocorra revogação ou suspensão dessa norma, a apólice poderá ser cobrada conforme valor determinado pela SUSEP.

13.1.1.1. No caso disposto no item 13.1.1, a contratada, caso julgue conveniente, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice.

13.2. Deverá ser emitida apólice coletiva que individualize cada bem segurado e que contenha as seguintes informações:

- i) identificação de cada veículo;
- ii) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- iii) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado (no caso, 100%);
- iv) prêmios discriminados por cobertura;
- v) bônus, quando houver;
- vi) franquias aplicáveis;
- vii) limites de indenização por cobertura, conforme valores a seguir especificados:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Acidente Pessoal por Passageiro (APP)

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

13.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

13.3.1. A apólice deverá ser entregue, sem ônus a contratante, na Subsecretaria de Transporte do TRT 3ª Região, localizada na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30220-030, telefones: (31) 3215-7046 ou (31) 3215-7048.

13.4. Para a emissão de 2ª via, apólice por endosso ou correção de dados, a contratada terá 20 (vinte) dias a contar do pedido expresso da Subsecretaria de Transporte.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13.5. O fato de a contratada deixar de entregar a apólice no prazo estipulado ou a entregar com incorreções não invalida a cobertura dos serviços em eventuais ocorrências de sinistros ou problemas correlatos.

14. AVARIA

14.1. Avaria preexistente e identificada na vistoria prévia não será impeditiva à contratação sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

14.2. Em caso de reparação de avaria preexistente, a contratante deverá submeter o veículo à nova vistoria para exclusão da "cláusula de avaria".

14.3. Avaria preexistente não será considerada em caso de indenização integral.

14.4. Caso a contratada deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior.

15. SINISTRO

15.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

15.1.1. A central deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

15.2. Após o aviso formal, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias para regularização do sinistro e liberação do serviço a ser executado.

15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da contratante.

15.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

15.5. Para a recuperação de veículos sinistrados, deverá ser assegurada à contratante a livre escolha da oficina.

15.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados do aviso de sinistro.

15.7. Havendo a necessidade de guincho ou assistência 24 horas, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

16. BÔNUS

16.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo 1.

17. ENDOSSO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

17.1. Quaisquer alterações na apólice (p.ex. correção de dados, inclusão, substituição e exclusão de veículos) poderão ser solicitadas pela Subsecretaria de Transporte e processadas pela contratada, mediante endosso, observando-se os prazos estabelecidos neste termo de referência.

18. FRANQUIA

18.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente a partir do somatório dos prêmios.

18.2. Os valores das franquias não deverão exceder o limite máximo estabelecido no Anexo 2.

18.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante à oficina que promover o conserto do veículo.

18.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio ou explosão.

19. SALVADO

Após o pagamento da indenização integral, o veículo (salvado) passa a pertencer à contratada, que assume completa responsabilidade por ele.

20. COBERTURAS CONTRATADAS

20.1. Dos riscos cobertos: “seguro total” / “cobertura compreensiva”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme itens a seguir discriminados:

- i) roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- ii) colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- iii) raios e suas consequências;
- iv) incêndios e explosões;
- v) quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- vi) acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- vii) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- viii) granizo;
- vix) danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- x) responsabilidade civil facultativa (RCF – danos materiais e pessoais);



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- xi) acidente pessoal por passageiro (morte e invalidez);
- xii) acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- xiii) cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - chaveiro;
 - reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem e sem ônus ao segurado;
 - transporte das pessoas seguradas em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo, sem limite de quilometragem e sem ônus a contratante;
- xiv) cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiro, traseiro e laterais.

21. VISTORIA

21.1. O licitante poderá vistoriar, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, os veículos a serem segurados.

21.1.1. A vistoria dos veículos deverá ser previamente agendada até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão pública através dos telefones (31) 3215-7046 ou (31) 3215-7048.

21.1.2. Os veículos estarão disponíveis para vistoria de 08 às 18 horas, no prédio do TRT 3ª Região, localizado na Rua Desembargador Drumond, nº 41, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais.

21.2. Tendo em vista a faculdade de se realizar a vistoria, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições dos veículos para se eximir das obrigações assumidas.

22. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

22.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% da cotação do veículo, de acordo com a tabela de referência, multiplicada pelo fator de ajuste (no caso, 100%).

22.2. A indenização integral será determinada de acordo com o valor constante na tabela de referência, na data da liquidação do sinistro, conjugado com o percentual do fator de ajuste.

22.2.1. Entende-se por data da liquidação do sinistro, o dia em que a indenização estará disponível para o segurado.

22.3. Em caso de indenização integral, não haverá dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

22.4. O documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser preenchido com os dados da contratada e do Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo (gestor do contrato).

22.5. O “Termo de Regularização do Sinistro” deverá ser adaptado, pela contratada, com dados e informações pertinentes a um órgão público.

22.6. O pagamento da indenização integral deverá ser realizado através da Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o recibo ser encaminhado à Subsecretaria de Transporte.

23. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

23.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados e, enquanto no TRT 3ª Região, permanecem em estacionamento fechado e privativo.

23.2. Os veículos não possuem dispositivos especiais de segurança, tais como rastreador, localizador e bloqueador.

23.3. Não haverá previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos.

23.4. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

24. INCLUSÃO

24.1. Havendo a necessidade de inclusão de veículo, a contratada deverá encaminhar proposta com valor anual do prêmio.

24.2. Para o cálculo do valor a ser pago, proporcional ao tempo de vigência do contrato, o TRT 3ª Região utilizar-se-á de média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$X \div 365 = Y \quad \text{e} \quad Y \times Z = W, \text{ onde:}$$

X = valor anual do prêmio

Y = valor diário do prêmio

Z = número de dias restantes para o término do contrato

W = valor a ser pago pelo prêmio do veículo a ser incluído

24.3. Para o cálculo da fórmula disposta no item 24.2, considerar-se-á o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.

24.4. A proposta para inclusão de veículo deverá conter as mesmas especificações e coberturas pactuadas.

24.5. Caberá à Subsecretaria de Transporte comparar a proposta apresentada pela contratada com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de se verificar a compatibilidade com os preços de mercado.

24.6. O valor da franquia do veículo a ser incluído, obtido através da tabela de referência ou, na sua ausência, da tabela substituta, deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do veículo.

25. SUBSTITUIÇÃO

25.1. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a contratada deverá realizar a devolução da diferença, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.2. A devolução deverá ser realizada através de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo a empresa enviar recibo à Subsecretaria de Transporte do TRT 3ª Região.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

25.3. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for maior que o anteriormente contratado, a contratante realizará o pagamento da diferença, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26. EXCLUSÃO

26.1. Havendo necessidade de exclusão de veículo, a contratada deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública através de média aritmética simples, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$X \div 360 = Y \quad \text{e} \quad Y \times Z = VT, \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo

Y = Valor diário do prêmio por veículo

Z = Número de dias restantes para o término do contrato

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

26.2. Para o cálculo do valor de Z será considerada a data da comunicação realizada pelo Setor de Transporte à contratada.

26.2.1. A comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.

26.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada através de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao Setor de Transporte do TRT 3ª Região.

27. CANCELAMENTO DE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO

27.1. No caso de sinistro com indenização integral, a contratada deverá restituir o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

27.2. A restituição deverá ser feita através de GRU e o recibo encaminhado à Subsecretaria de Transporte.

28. SANÇÕES

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, à contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades permitidas em lei e as constantes neste termo de referência, que são:

28.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, considerando-se os prazos estabelecidos neste termo de referência;

28.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

28.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

28.4. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da contratada.

28.5. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93;

28.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do contratante a aceitação das justificativas apresentadas;

28.7 Não havendo prejuízo para o contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

29. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente aquisição não está relacionada com nenhum projeto do planejamento estratégico.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2013.

Mozart Secundino de Oliveira Junior

Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo

ATENÇÃO

**OS ANEXOS 1 E 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRAM-SE
DISPONIBILIZADOS EM DOCUMENTOS APARTADOS DO EDITAL.**

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS
DA FROTA DESTA REGIONAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa....., CNPJ...., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 009/2013, SUP 11299/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de seguro, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo); responsabilidade civil facultativa (por danos corporais e materiais); acidentes pessoais de passageiros (por morte e invalidez permanente); cobertura de vidros laterais, traseiro e dianteiro e assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sem limite de quilometragem, em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho em todo Estado de Minas Gerais, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 009/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único: No âmbito deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) valor de novo: o valor do veículo zero quilômetro constante na tabela de referência quando da liquidação do sinistro;
- b) regularização do sinistro: o exame das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, concluir sobre a cobertura e indenização;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- c) valor de mercado referenciado: valor determinado de acordo com a tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste de 100% (cem por cento) da tabela de referência ou de sua substituta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro;
- d) indenização integral: situação em que os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% da cotação do veículo, de acordo com a tabela de referência, multiplicada pelo fator de ajuste (no caso, 100%);
- e) data da liquidação do sinistro: data em que a indenização estará disponível para o segurado;
- f) tabela de referência: FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, ou, em caso de extinção ou interrupção de sua publicação, MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, ficando vedada a utilização de qualquer outra tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS COBERTURAS CONTRATADAS

O seguro objeto deste contrato deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme itens a seguir discriminados:

- a) roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- b) colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) raios e suas consequências;
- d) incêndios e explosões;
- e) quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) granizo;
- i) danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) responsabilidade civil facultativa (RCF – danos materiais e pessoais);
- k) acidente pessoal por passageiro (morte e invalidez);
- l) acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- m) cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- m.1) chaveiro;
 - m.2) reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem e sem ônus ao segurado;
 - m.3) transporte das pessoas seguradas em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo, sem limite de quilometragem e sem ônus a contratante;

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

n) cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiro, traseiro e laterais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços de seguro total de veículos da frota deste Regional, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$....., estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, a saber:

VEÍCULO	PLACA	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5462	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5463	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5465	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5466	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5468	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5469	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5470	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5471	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5472	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5473	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5474	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5475	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5477	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5478	R\$ 1.300,00	
Peugeot/307SD 20S M FL	GMF 5479	R\$ 1.300,00	
Fiat/Palio Wk HLX	GMF 5464	R\$ 1.100,00	
GM/S10 Colina S	GMF 5525	R\$ 1.900,00	
Nissan/X-Terra 2.8 SE	GMF 5026	R\$ 2.200,00	
Nissan/X-Terra 2.8 SE	GMF 5027	R\$ 2.200,00	
Nissan/Frontier XE 25 X4	GMF 6259	R\$ 2.600,00	
Toyota/Hilux SW4 4X2 SR	GMF 6313	R\$ 3.500,00	
Kia/Sorento EX2 3.5V6 G17	GMF 7206	R\$ 3.000,00	
Kia/Sorento EX2 3.5V6 G17	GMF 7207	R\$ 3.000,00	
Citroen/Jumper Minibus 2.3 HDI 16 lugares		R\$ 3.000,00	
VEÍCULO	PLACA	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
Citroen/Jumper Minibus 2.3 HDI 16 lugares		R\$ 3.000,00	
Citroen/Jumper Furgão 35LH 2.3 HDI Air bag / ABS		R\$ 2.700,00	
Kia/Bongo K2500 HD 2.5 Turbo		R\$ 2.300,00	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Diesel com carroceria tipo baú			
Citroen/C4 Pallas 2.0 GLX 16V		R\$ 1.800,00	
VALOR TOTAL DO PRÊMIO			R\$

Parágrafo Primeiro: Ficam fixados os valores abaixo indicados para todos os veículos segurados:

Valor do casco: 100% da Tabela FIPE;
RCF Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
RCF Danos Pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
APP por morte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
APP por invalidez; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, CNSP nº 264/2012, não haverá cobrança para a emissão de apólice, a não ser que ocorra revogação ou suspensão dessa norma, hipótese em que caberá à CONTRATADA optar pela cobrança conforme valor determinado pela SUSEP, ou dispensar a cobrança pelo custo da apólice.

CLÁUSULA QUARTA
DA APÓLICE

A CONTRATADA deverá emitir apólice coletiva que individualize cada bem segurado e que contenha as seguintes informações:

- identificação de cada veículo;
- indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado (no caso, 100%);
- prêmios discriminados por cobertura;
- bônus, quando houver;
- franquia aplicável;
- limites de indenização por cobertura, conforme valores a seguir especificados:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Acidente Pessoal por Passageiro (APP)

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA deixe de entregar a apólice no prazo estipulado ou venha a entregá-la com incorreções, a cobertura dos serviços prevista contratualmente, em eventuais



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ocorrências de sinistros ou problemas correlatos, será garantida, sendo válidos, neste caso, e-mail, declaração, ofício ou outros documentos semelhantes, emitidos pela CONTRATADA, para garantir que a frota da CONTRATADA se encontra devidamente assegurada.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações na apólice, tais como correção de dados, inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pela Subsecretaria de Transporte do CONTRATANTE, devendo ser processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, observando-se os prazos estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E
EXCLUSÃO**

Havendo a necessidade de inclusão de veículo, mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará proposta, contendo as mesmas especificações e coberturas pactuadas, com o valor anual do prêmio.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor a ser pago, relativo ao veículo a ser incluído, proporcional ao tempo de vigência do contrato, o CONTRATANTE utilizar-se-á de média aritmética simples, considerando-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$X \div 365 = Y \quad \text{e} \quad Y \times Z = W, \text{ onde:}$$

X = valor anual do prêmio

Y = valor diário do prêmio

Z = número de dias restantes para o término do contrato

W = valor a ser pago pelo prêmio do veículo a ser incluído

Parágrafo Segundo: Caberá à Subsecretaria de Transporte do CONTRATANTE comparar a proposta apresentada pela CONTRATADA para a inclusão com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de se verificar a compatibilidade com os preços de mercado.

Parágrafo Terceiro: O valor da franquia do veículo a ser incluído, obtido através da tabela de referência ou, na sua ausência, da tabela substituta, deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do veículo.

Parágrafo Quarto: Havendo a necessidade de substituição de veículo, caso o valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), enviando recibo à Subsecretaria de Transporte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Caso o valor do prêmio



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

do veículo a ser substituído for maior que o anteriormente contratado, o CONTRATANTE realizará o pagamento da diferença, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Parágrafo Sexto: Havendo necessidade de exclusão de veículo, a CONTRATADA deverá calcular o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE, através de média aritmética simples, de acordo com as fórmulas que se seguem, realizando a devolução do valor apurado através de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao Setor de Transporte do CONTRATANTE.

$X \div 360 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo

Y = Valor diário do prêmio por veículo

Z = Número de dias restantes para o término do contrato, a partir da data de comunicação realizada pelo Setor de Transporte à contratada

VT = Valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: No caso de sinistro com indenização integral, a CONTRATADA deverá restituir o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização, através de GRU, devendo o recibo ser encaminhado à Subsecretaria de Transporte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA INDENIZAÇÃO

Em caso de indenização integral, o pagamento será realizado de acordo com o “valor de mercado referenciado”, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o recibo ser encaminhado à Subsecretaria de Transporte.

Parágrafo Primeiro: Após o pagamento da indenização integral, o veículo (salvo) passa a pertencer à CONTRATADA, que assume completa responsabilidade por ele, devendo o documento de transferência de propriedade do veículo ser preenchido com os dados da CONTRATADA e do Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A indenização integral será determinada de acordo com o valor constante na tabela de referência, na data da liquidação do sinistro, conjugado com o percentual do fator de ajuste, sendo certo que, em caso de indenização integral, não haverá dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio ou explosão.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo será



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

automática, sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo Quinto: Avaria preexistente e identificada na vistoria prévia será excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial e não será considerada em caso de indenização integral.

Parágrafo Sexto: Em caso de reparação de avaria preexistente, a contratante deverá submeter o veículo à nova vistoria para exclusão da “cláusula de avaria”. Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior.

Parágrafo Sétimo: Para a recuperação de veículos sinistrados, deverá ser assegurada ao CONTRATANTE a livre escolha da oficina. O valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE à oficina que promover o conserto do veículo.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições dos veículos para se eximir das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

A CONTRATADA se obriga a, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho, designar preposto (nome, telefone, e-mail), que se reportará diretamente ao fiscal ou gestor do contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota de empenho. Para a emissão de 2ª via, apólice por endosso ou correção de dados, o prazo de 20 (vinte) dias será contado do pedido expresso da Subsecretaria de Transporte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá ser acessada por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de guincho, assistência 24 horas ou sinistro, a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A comunicação do sinistro será efetuada pelo CONTRATANTE a qualquer termo, sem que seja fixado prazo para comunicação de sinistro.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Quinto: Após o aviso formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias para regularização do sinistro e liberação do serviço a ser executado.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a realizar as indenizações decorrentes de sinistro e executar os serviços de reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Em caso de sinistro de indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, deverá ser fixado prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da contratação para vigorar a cobertura com base no “valor de novo”, independentemente da quilometragem rodada.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá devolver, em caso de rescisão contratual sem a execução total do objeto pactuado, o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, por meio de GRU, em até 30 (trinta) dias após a declaração da rescisão, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS
APÓLICES:**

A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho, à Subsecretaria de Transporte do CONTRATANTE, localizada na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30220-030, telefones: (31) 3215-7046 ou (31) 3215-7048.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será feito pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após conferência minuciosa da apólice, ocasião em que autorizará o pagamento referente aos prêmios.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência da CONTRATADA (entrega das apólices com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a devida regularização.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO:**

O pagamento dos valores devidos será efetivado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo das apólices,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária. _____

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 05 de junho de 2013, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições pactuadas, sendo que o valor de cada prêmio poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE ou, na ausência deste, em outro índice financeiro legalmente admitido e que reflita a real inflação ocorrida no período.

Parágrafo Segundo: O valor da franquia referente ao casco permanecerá fixo e irrevogável durante todo o período contratual e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 059730-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

- a) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro.
- b) Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- e) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- f) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste contrato e notificar a CONTRATADA.
- g) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam oficinas, fabricantes, representantes técnicos ou quaisquer outros.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- a) Assegurar ao CONTRATANTE a livre escolha de oficinas para recuperação dos veículos sinistrados, sendo certo que, nos reparos em que houver necessidade de reposição de peças, estas deverão ser novas e originais;
- b) Garantir, até o limite das importâncias seguradas, as coberturas acordadas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
- c) Na ocorrência de sinistro ou problema mecânico, fornecer serviço de guincho, transportando o veículo até o local indicado pela contratante, sem limite de quilometragem e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- d) Fornecer, para cada veículo segurado, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro;
- e) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;
- f) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo CONTRATANTE;
- g) Adaptar o “Termo de Regularização do Sinistro” com dados e informações pertinentes a um órgão público;
- h) Afastar qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos para compromissos assumidos previstos neste contrato e no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 09/2013;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste contrato, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Examinada e aprovada.
Em ___/___/2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012